

## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 42-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 09/04/2025 13:11

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES

TELEFONE: 34617350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O 'PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE' NO MUNICÍPIO DE JACIARA"

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

6

DOCUMENTOS: PL 07-08/04/2025

### Tramitação do processo:

| Órgão de Origem | Setor de Origem | Tramitado por | Data Trâmite     | Órgão de Destino | Setor de Destino       | Recebido por | Recebido | Data Recebimento | Observações       |
|-----------------|-----------------|---------------|------------------|------------------|------------------------|--------------|----------|------------------|-------------------|
| CMJ             | PROTOCOLO       | SIDINEI       | 09/04/2025 13:11 | CMJ              | ASSESSORIA PARLAMENTAR |              | Não      | 00/00/0000 00:00 | ☒ Ver <b>Obs:</b> |

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 09/04/2025 13:12

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

**Nobres Edis,**

Segundo o Ministério da Saúde, a endometriose é uma condição em que células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expelidas durante a menstruação, movimentam-se no sentido oposto e se implantam nos ovários ou na cavidade abdominal, onde continuam a se multiplicar e a sangrar. Seus principais sintomas incluem: dor intensa em forma de cólica durante o período menstrual, que pode incapacitar as mulheres de realizar suas atividades diárias; dor durante as relações sexuais (dispareunia); dor e sangramento ao urinar e evacuar, especialmente durante a menstruação; fadiga; diarreia; e dificuldade para engravidar. A infertilidade está presente em cerca de 40% das mulheres com endometriose.

A instituição do "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" é uma medida fundamental para enfrentar este problema de saúde pública, oferecendo às mulheres atendimento médico especializado, acompanhamento contínuo, suporte emocional e acesso ao tratamento adequado. A implementação de um programa específico voltado para o diagnóstico precoce e tratamento da endometriose contribuirá para reduzir as complicações da doença e melhorar a qualidade de vida das mulheres no município.

Este programa também visa conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre os sintomas da endometriose e a importância de procurar atendimento médico imediato, o que permitirá o diagnóstico e o tratamento precoces, prevenindo maiores complicações. Além disso, o apoio psicológico é essencial, visto que a doença pode afetar profundamente a saúde emocional das mulheres, além de trazer desafios na área da fertilidade.

Destarte, o "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" promoverá uma abordagem integrada, humanizada e eficaz no cuidado das mulheres com essa condição.

Gabinete da Vereadora,  
Jaciara/MT, 08 de abril de 2025.

  
**SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES**  
**VEREADORA AUTORA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

### Institui o "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" no Município de Jaciara-MT

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" no Município do Jaciara-MT.

**Art. 2º** O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivo geral garantir:

- I – o diagnóstico precoce;
- II – o tratamento adequado; e
- III – o acompanhamento contínuo das mulheres com endometriose.

**Art. 3º** O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivos específicos:

I – garantir realização de exames especializados para diagnóstico precoce da endometriose em Unidades de Saúde do Município;

II – oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres diagnosticadas, incluindo, ginecologistas, obstetras e outros profissionais capacitados para tratar a endometriose;

III – disponibilizar apoio psicológico especializado para atender aos aspectos emocionais da doença;

IV – criar canais de orientação para mulheres diagnosticadas, fornecendo informações sobre:

- a) a doença;
- b) opções de tratamento; e
- c) cuidados com a saúde;

V – promover a capacitação contínua dos profissionais de Saúde, com ênfase na atualização sobre o diagnóstico, tratamento e manejo da endometriose;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

**VI** – incentivar a implementação de práticas de saúde complementar, com o apoio ao tratamento convencional.

**Art. 4º** O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” tem como princípios fundamentais:

**I** – a promoção de um atendimento integral e humanizado para as mulheres com endometriose;

**II** – o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Saúde para o diagnóstico e tratamento da endometriose; e

**III** – a conscientização e a educação da população sobre a endometriose, visando:

a) o reconhecimento precoce dos sintomas;

b) a busca por tratamento médico.

**Art. 5º** O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” realizará as seguintes ações específicas durante o ano:

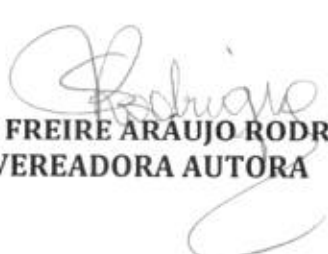
**I** – campanhas de conscientização sobre a endometriose, visando informar a população sobre os sintomas da doença; e a importância do diagnóstico precoce;

**II** – oficinas de apoio psicológico para mulheres diagnosticadas com endometriose, promovendo a saúde emocional e o compartilhamento de experiências;

**III** – realização de eventos educativos, como palestras e seminários, com Especialistas na Área da Saúde, sobre o diagnóstico e atendimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Vereadora,  
Jaciara/MT, 08 de abril de 2025.

  
**SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES**  
**VEREADORA AUTORA**